

**ACORDO BÁSICO DE COLABORAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERNACIONAL
ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (BRASIL) E A
UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (REINO DA ESPANHA)**

Em Salamanca, a 22 de Maio de 2018

REUNIDOS

Por um lado, D. Ricardo Rivero Ortega, como Magnífico Reitor da Universidade de Salamanca, com CIF nº. Q - 3718001 - E, e endereço no Patio de Escuelas s/n, Código Postal (CEP) 370008, Salamanca (Espanha), nomeado pelo Acordo 71/2017, de 14 de dezembro, da Junta de Castilla e León ("Boletim Oficial de Castilla e León" de 18 de dezembro de 2017). Atua em nome e representação da mesma, em virtude das facultades que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, das Universidades e dos Estatutos da Universidade de Salamanca, aprovados pelo Acordo 19/2003, de 30 de janeiro, da Junta de Castilla e León (BOCYL de 3 de fevereiro) e modificados pelo acordo 2/2005, de 13 de janeiro (BOCYL de 19 de janeiro) e pelo Acordo 38/2011, de 5 de maio (BOCYL de 11 de mayo).

Pelo outro lado, Profa. Ma. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, como Magnífica Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeada pelo decreto nº. 11435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná; A Reitoria da Universidade está localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 850, Centro, CEP 86.400-000, Jacarezinho, Paraná (Brasil), e foi criada pela Lei nº. 15.300, de 28 de setembro de 2006, e autorizada pelo Decreto Estadual nº. 3909/2008.

Reconhecendo-se mutuamente capacidade suficiente para subscrever o presente Acordo Básico de Colaboração Universitária Internacional:

EXPÕEM

O presente Acordo Básico de Colaboração foi promovido por ambas Universidades sobre a base de:

PRIMEIRO.- Ambas as Instituições encontram-se unidas pela comunidade de objetivos nos campos científico e cultural.

Que são funções da Universidade a serviço da sociedade a criação, desenvolvimento, transmissão e crítica da ciência, da técnica e da cultura.

SEGUNDO.- As Universidades são, precisamente, instituições que promovem o intercâmbio de conhecimento científico e cultural, assim como a difusão do conhecimento e da cultura através da extensão universitária e da formação ao longo de toda a vida.

TERCEIRO.- Que têm, igualmente, objetivos comuns no que se refere ao fomento da pesquisa e da formação, assim como na difusão da cultura e do desporto.

QUARTO.- Que são instituições com personalidade jurídica própria e desenvolvem as suas funções em regime de autonomia e coordenação entre todas elas, o que permite que celebrem acordos desta natureza para o melhor cumprimento das finalidades previstas.

QUINTO.- Que atendendo aos objetivos da cooperação académica internacional, manifestam o seu interesse em programas de mobilidade científica de docentes e investigadores, e de estudantes.

SEXTO.- Este acordo de colaboração dispõe da natureza de acordo internacional não-normativo, em conformidade com o disposto nos artigos 2-c) e 43 da Lei 25/2014, de 27 de novembro, de Tratados e outros Acordos Internacionais. Note-se também, para os efeitos dos artigos 45 e 48 da mesma lei, que este acordo internacional não-normativo não implica obrigações financeiras, nem presuppõe relevância política, técnica ou logística internacional suficiente para determinar a sua inscrição no registro administrativo correspondente.

Como consequência, as duas Universidades consideram conveniente estabelecer um acordo de colaboração e cooperação e para isso assinam o presente Acordo que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.- A colaboração prevista deve ser desenvolvida no contexto deste Acordo Básico, de acordo com os programas que deverão ser elaborados em conjunto entre as Instituições envolvidas, e abarcando o âmbito geral de investigação, docência e atividades culturais e desportivas.

SEGUNDA.- Os citados programas de colaboração estabelecerão em detalhe:

1. Os programas de mobilidade de investigadores, pessoal docente e estudantes, dentro do contexto das disposições vinculantes entre ambos os países, mas com a expressa intenção de suprimir os obstáculos académicos, tanto materiais como formais, que impeçam a mobilidade ágil de universitários de ambas as instituições.
2. A realização de edições conjuntas de monografias históricas, linguísticas ou de qualquer outro tipo que respondam ao interesse comum a ambas instituições.
3. A realização de projetos de investigação, de acordo com as disponibilidades orçamentais, em qualquer um dos ramos de interesse comum a ambas as instituições.
4. A criação e organização de atividades docentes coordenadas.
5. A organização de colóquios internacionais.
6. A adesão às atividades do Campus de Excelência Internacional "Studii Salamantini".

TERCEIRA.- Cada uma das Universidades elaborará uma programação de atividades, que será remetida à outra parte participante do Acordo. Ambas as propostas confluirão num programa de atividades para o ano académico comum às duas Universidades, que será incorporado como Anexo ao presente Acordo Básico de Colaboração Universitária.

QUARTA.- A programação desenvolvida especificará os recursos económicos necessários para sua realização, assim como sua forma de financiamento.

QUINTA.- A aprovação das atividades será feita de acordo com critérios objetivos de relevância e atendendo às disponibilidades orçamentárias.

SEXTA.- As atividades programadas deverão ser aprovadas por ambas as Universidades; caso seja necessário poderá apresentar-se, perante organismos competentes nacionais e internacionais, outras atividades compreendidas no Programa com vistas ao seu financiamento: em particular o convénio cultural entre os Governos de ambos os países.

SÉTIMA.- Para a execução do presente Acordo e das atividades programadas, cada uma das duas partes intervenientes nomeará um responsável de coordenação.

Pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, a Coordenadora será a Profa. Dra. Etiane Segati Rios Registro, Coordenadora de Relações Internacionais.

Pela Universidade de Salamanca, o Coordenador será o Prof. Dr. Efrem Yildiz Sadak Vice-Reitor de Relações Internacionais.

OITAVA.- O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e será válido por quatro anos, a menos que, antes dessa data, o Acordo seja interrompido em consequência da denúncia de uma das partes, realizada conforme o estabelecido na presente disposição.

Qualquer das partes do acordo poderá denunciá-lo comunicando por escrito à outra parte, expressando a sua vontade de desvincular-se do mesmo. Esta notificação deverá realizar-se com a antecedência mínima de três meses da data de término de cada período anual de vigência do acordo. A rescisão do acordo como resultado da denúncia feita nos termos da presente disposição ocorrerá ao finalizar o período anual de vigência em curso. A rescisão do acordo ocorre sem prejuízo da obrigação das partes em cumprir com os seus compromissos assumidos no âmbito do presente acordo até ao final de tal período.

Se o Acordo continuar em vigor no quarto ano desde a sua assinatura, as partes poderão acordar a sua prorrogação por um período máximo de quatro anos, podendo ser objeto de denúncia nos termos previstos por esta disposição.

Como prova da conformidade, as partes assinam o presente Acordo em duplicado, no lugar e na data indicados no cabeçalho.

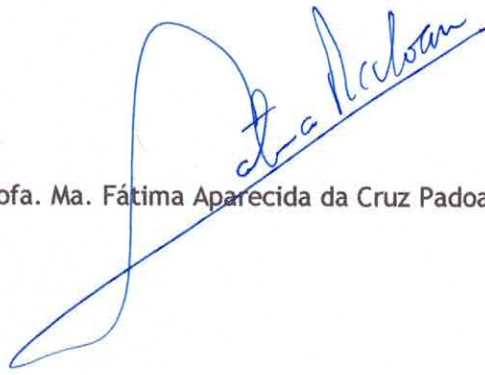
Pela Universidade de Salamanca
Reitor

Pela Universidade Estadual do Norte do Paraná
Reitora



Ass.: Prof. Dr. Ricardo Rivero Ortega

Efrem Yildiz Sadak
Vicerrector
de Relaciones Internacionales



Ass.: Profa. Ma. Fátima Aparecida da Cruz Padoan